PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4327 EM 12/12/04
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1132/2004

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação Sarandiense Defensora dos Consumidores – ASDC.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DEFENSORA DOS CONSUMIDORES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.165.097/0001-79, pelos relevantes serviços prestados ao Consumidor Sarandiense na área Jurídica orientando e defendendo os interesses de seus associados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

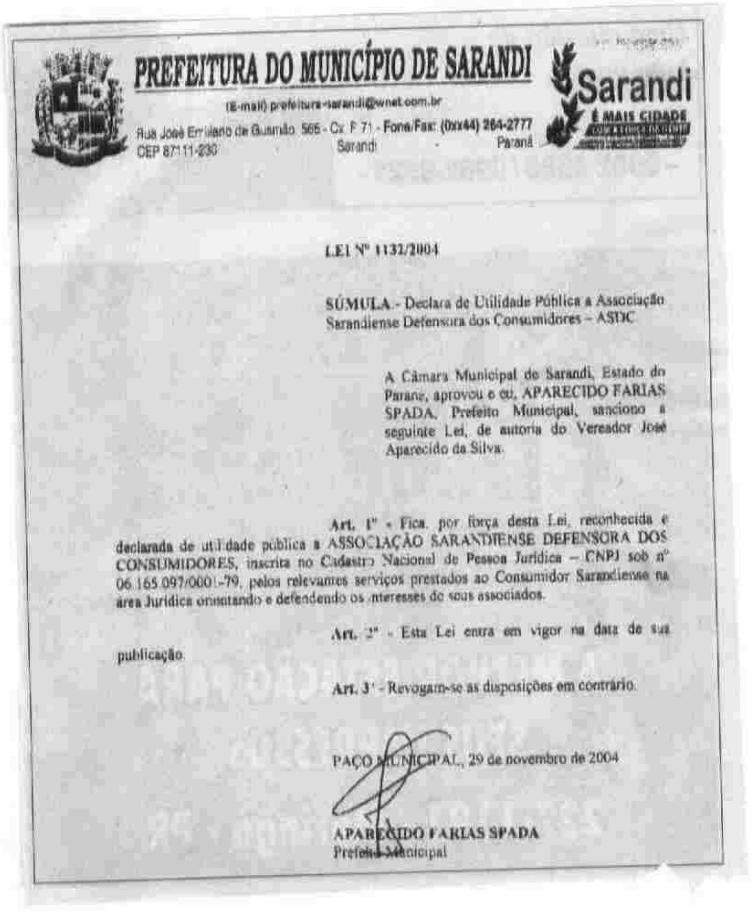
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1132/2004 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação Sarandiense Defensora dos Consumidores – ASDC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guimarão 565 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1132/2004

SÚMULA - Declara de Utilidade Pública a Associação Sarandiense Defensora dos Consumidores – ASDC

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DEFENSORA DOS CONSUMIDORES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.165.097/0001-79, pelos relevantes serviços prestados ao Consumidor Sarandiense na área jurídica orientando e defendendo os interesses de seus associados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 29.11.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de dezembro de 2004. Edição nº 4.327 – DOMINGO.-.-.-